

N. 6

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta da Camara Municipal da Cidade de Mogy das Cruzes, decretou a seguinte Resolução :

CAPITULO I

CAPADO VENDIDO NAS CASINHAS, E REZ QUE FÔR CORTADA

Art. 1.º O imposto de 1\$000, sobre capado vendido nas casinhas, ou fóra dellas, e o de 1\$600, sobre rez que fôr cortada, será pago antes da venda de qualquer peça do animal: o infractor soffrerá a mesma multa comminada no art. 7.º das Posturas n. 59 de 10 de Abril de 1871.

Art. 2.º Para cumprimento do que se dispõe neste artigo, tanto o Arrematante das casinhas, como o Procurador da Camara darão uma nota ao vendedor ou carnicheiro, da qual conste o pagamento preliminar do imposto.

§ unico. Os artigos precedentes comprehendem o que vender mais de um capado e der conta de menos.

CAPITULO II

EMPREGADOS DA CAMARA

Art. 3.º Ficão elevadas as gratificações dos seguintes empregados da Camara:

§ 1.º A do Fiscal da Cidade, de 300\$000 a 400\$000.

§ 2.º A do Administrador do Cemiterio de S. Salvador, de 300\$000 a 400\$000.

Art. 4.º Os Fiscaes da Camara, nas Freguezias de Itaquaquetuba e Escada, perceberão cada um, annualmente, a gratificação de 50\$000.

CAPITULO III

CARRÓS, CÃES E CABRAS

Art. 5.º O carro de ganho, de qualquer especie que seja, será carimbado durante o mez de Janeiro, e seu dono pagará annualmente, de licença, a quantia de 5\$000. O infractor pagará mais a multa de 10\$000.

§ unico. O carro de pessoa não domiciliada no Municipio fica sujeito ao mesmo imposto logo que transitar pelo Municipio, sendo, porém, no acto de pagal-o, carimbado o vehiculo. O infractor pagará a multa de 10\$000, toda a vez que fizer o carro transitar pelo Municipio.

Art. 6.º O art. 11 das Posturas de 20 de Abril de 1873 fica substituido assim: — Se não apparecer o proprietario do animal, o Fiscal o fará arrematar, e, depois de deduzidas as despezas, será o excedente entregue ao dono, se apparecer dentro de tres dias, aliás constituirá renda do cofre municipal.

Art. 7.º O imposto sobre cães e cabras ó comprehensivo das Freguezias do Municipio.

CAPITULO IV

AFERIÇÃO DE PESOS, MEDIDAS, TABELLAS, ETC.

Art. 8.º A Camara Municipal cobrará o imposto de aferição dos pesos e medidas do systema metrico, incluídas as revistas de pesos e aferição de balanças, apparatus e outros instrumentos, na fórma da tabella annexa.

Art. 9.º A aferição será feita no Paço Municipal de 16 a 30 de Junho de cada anno, precedendo annuncio ou edital.

§ 1.º O portador dos pesos, medidas, balanças ou outro qualquer instrumento, receberá um conhecimento desses objectos, e por elle far-se-ha a restituição dos mesmos objectos, apresentado depois de pagas os respectivos direitos ao Procurador da Camara, que passará recibo.

§ 2.º O conhecimento será escripturado e assignado pelo Secretario da Camara.

Art. 10. A aferição será feita pelo Aferidor devidamente habilitado nos termos dos arts. 8.º e 9.º do Decreto do Governo Geral n. 5.089 de 18 de Setembro de 1872, ou, em sua falta, por um dos Professores publicos, nomeado pelo Presidente da Camara (art. 10 do citado Decreto).

Art. 11. Os Fiscães farão, em cada trimestre, correições, afim de verificarem se os pesos, medidas, apparatus e outros instrumentos aferidos soffrêrão alteração.

Art. 12. O aferidor apresentará annualmente um relatorio acerca dos trabalhos da aferição, propondo as providencias que a experiencia fôr aconselhando, tendentes á prevenção de abusos.

Art. 13. O aferidor perceberá a percentagem de 30 por cento do total da aferição.

Art. 14. Ficão revogadas as disposições em contrario.

Natureza dos pesos, medidas, balanças e outros instrumentos

PESOS

50 Kilogrammos	1\$000
20 " 	\$800
10 " 	\$800
5 " 	\$800
2 " 	\$500
1 " 	\$500
500 Grammos	\$300
200 " 	\$300
100 " 	\$300
50 " 	\$300
20 " 	\$300
10 " 	\$300
5 " 	\$500
2 " 	\$500
1 " 	\$500

MEDIDAS DE CAPACIDADE PARA SECOS E LIQUIDOS

1 Hectolitro.	1\$000
50 Litros	\$500
40 " 	\$300
20 " 	\$300
10 " 	\$300
5 " 	\$200
2 " 	\$200
1 " 	\$200
0,5 " 	\$400
0,2 " 	\$400
0,1 " 	\$400
0,05 " 	\$400

BALANÇAS		PARA LICORES	
De precisão.	3\$000	Areómetro	2\$000
Até 5 kilogrammos.	\$500	Alcoometro	2\$000
Até 10 » 	1\$000		
Até 20 » 	1\$500	Metro.	2\$500
Até 50 » 	2\$000		
Até 100 » 	3\$000		

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos tres dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e quatro.

(L. S.)

JOÃO THEODORO XAVIER.

Para V. Exc. vêr, Antonio Pedro de Oliveira a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos tres dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e quatro.

Jose Joaquim Cardoso de Mello.

N. 6 A

A Assembléa Legislativa Provincial de S. Paulo faz saber a todos os seus habitantes que tem decretado a Lei seguinte:

Art. 1.º Fica concedido ao Barão do Tietê e Coronel Joaquim Sertorio privilegio por noventa annos, para por si sós, ou incorporando companhia, construir uma estrada de ferro de bitola estreita, que, partindo da Cidade da Limeira, atravessando os Municipios do Patrocínio das Araras, Pirassununga e Belém do Descalvado, vá ter ás margens do rio Mogy-Guassú.

Art. 2.º Caducará este privilegio, se as obras de construcção não forem começadas no prazo de tres annos da data da conclusão da estrada de ferro do Oeste até a Cidade da Limeira.

Art. 3.º Revogão-se as disposições em contrario.

E não tendo o Presidente da Provincia sancionado, por duas vezes que lhe foi enviada na forma do art. 19 do Acto Addicional á Constituição do Imperio, a mesma Assembl'ea manda a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

Dada no Paço da Assembléa Legislativa Provincial de S. Paulo, aos dezoito de Março de mil oitocentos setenta e quatro.

JOAQUIM LOPES CHAVES,

Presidente da Assembléa.

